



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI N° 042, DE 18 DE AGOSTO DE 2022



*"Inclui o parágrafo único, no artigo 3º, da Lei 2.804 de 26 de Abril de 2021 e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica incluído o parágrafo único no artigo 3º na Lei 2.804 de 26 de Abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

*Parágrafo único - A gratificação terá natureza indenizatória e não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre elas não incidirão os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba"*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 18 dias de Agosto de 2022

  
**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Cumprimentamos os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei nº.042, de 18 de Agosto de 2022 que *"Inclui o parágrafo único no artigo 3º, da Lei 2.804 de 26 de Abril de 2021 e dá outras providências"*.

O Projeto apresentado, visa adequar a Lei 2.804, de 26 de Abril de 2022, à Lei Estadual nº 17.802 de 03 de Maio de 2022, que versa sobre o mesmo assunto e diz expressamente que as gratificações terão natureza indenizatória.

Outrossim, embora já esteja pacificado que as gratificações possuem natureza indenizatória, a Lei Municipal nº 2.804 de 2021 não trazia expressamente esta redação, podendo futuramente causar dubiedade quando de seus pagamentos, incidindo descontos indevidos nas gratificações pagas.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Tabapuã-SP, 18 de Agosto de 2022.

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

**FABRÍCIO MONTES DE MATTOS**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Tabapuã-SP



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## LEI Nº 2.804, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

**“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 024 de 20 de Abril de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 018, de 15 de Abril de 2021.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificadas quando da celebração do Convênio.

**Art. 2º** - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem execução e gestão da atividade municipal delegada ao estado de São Paulo por força de convênio a ser celebrado com o município de Tabapuã.

**Art. 3º** - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado em 1,5 UFESPs por hora trabalhada para praças e 2 UFESPs por hora trabalhada para oficiais, dando-se preferência àqueles lotados no 4º Grupamento da 1ª Companhia do 30º Batalhão de Polícia Militar do Interior, sediada no município de Tabapuã que serão pagas de acordo com a realização dos serviços constantes do plano de trabalho.

**Art. 4º** - O pagamento da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 26 dias do Mês de Abril de 2021.

**SILVIO CESAR SARTORELLO**  
Prefeito Municipal

*Registrada e publicado por afixação em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**  
Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa